DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -13 DE NOVEMBRO 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, N°:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2026, de 13 de novembro de 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR ESTIAGENS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e previsão contida na Resolução n° 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Considerandoque o Município de Manaíra - PB se encontra encravado na região do Semi-Árido Paraibano, precisamente, na Região denominada Polígono das Secas, que durante o ano de 2026 não houve chuva regular, contudo, não existiu acúmulo de água suficiente para a sustentação das famílias e dos animais que povoam a zona rural do nosso Município, especialmente, no período de passagem de um ano para outro, onde várias comunidades rurais reclamam da ausência de água potável para beber, bem como, insuficiência de água para atender ao rebanho existente em nossa zona rural, situação que caracteriza a necessidade de abastecimento de toda zona rural municipal, com carros-pipas, por meio dos poderes públicos, para socorrer as pessoas mais carentes e evitar as migrações das famílias da zona rural para a zona urbana, conhecido como êxodo rural;

Considerando que a totalidade dos moradores da zona rural do Município vive da cultura de subsistência, especialmente complementando sua sustentação com leite animal e criação de bovinos, caprinos e similares, e nos últimos meses do ano corrente, desde o início deste ano, em razão da falta de acúmulos de águas em suas comunidades, foram afetadas em torno de mais 90%, tendo implicação acentuada na alimentação e geração de renda da população, que vive no meio rural do Município, atingindo de forma acentuada às famílias agricultoras e os animais, no âmbito da nossa zona rural, os quaisestão morrendo de sede, e, sem pastagem regular, gerando uma crise que tem redundado em cobrança cotidiana, por parte da população, junto ao Setor Público Municipal, para solucionar o problema, e, o fato tem provocado inquietação e desequilíbrio emocional dos moradores do Município, no âmbito ruralista;

Considerando, que as chuvas da primeira e a segunda quadra invernosa, as chuvas não foram suficientes sequer para encher a maioria dos açudes da zona rural, além de que estamos no período de seca com altas temperatura, e que essa estiagem prolongada e falta d'água, na maioria dos reservatórios, causam sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública, que vem sendo cobrada pela busca das soluções no abastecimento alimentar, de água de beber para humanos e animal e manutenção de rebanhos;

Considerando, ser da alçada dos Poderes buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, que independe de atuação humana, mediante a promoção do atendimento à população, fazendo a complementação do abastecimento d'água por meio de carros pipas;

Considerando por fim, a ocorrência dos efeitos do EL Niño que está em atividade e é um fenômeno climático natural caracterizado pelo aquecimento anormal das águas superficiais do Oceano Pacífico na faixa equatorial, Central e Oriental, situação que causa impacto com estiagem, redução de chuvas e maior risco de queimaedas, o que vem causando a redução de chuvas e alta temperatura, causando a falta dágua para o consumo humano e animal, principalmente na zona rural;

Considerando, que o Poder Público Municipal não dispõe de meios suficientes para enfrentar a crise que assola o município, especialmente, no sentido de assegurar a população todas às condições necessárias para o atendimento das necessidades provindas da situação de estiagem e falta de água antes mencionada, sem que tenha ajuda financeira de outras esferas de PODER;

Considerando, que o momento real recomenda uma **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Zona Rural do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do Município de Manaíra - PB, durante o período dos próximos 180 (cento e oitente) dias, a partir da data da pubicação deste Decreto.

Art. 2°- Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a condução da **Coordenação de Defesa Civil Municipal** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta a Estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a estiagem, da falta d'água e a realização de campanhas de buscas de soluções e recursos, junto aos poderes constituidos de ordem superior, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população rural afetada pela estiagem e falta d'água.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenação ou órgão similar de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário, para suprir as deficiências da situação de emergência atingida pelos efeitos da longa estiagem e falta d'água na zona rural de Manaíra – PB, com prioridade para fazer o abastecimento dágua nas comunidades rurais, deste município, agravado pelo efeito do EL Niño.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 5°- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -13 DE NOVEMBRO 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente, responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços eoutros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6˚ -De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso ocorra necessidade,autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastres e com o objetivo de mimimizar seus efeitos.

Parágrafo Único — No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 7º - Conforme previsão legal constante no inciso VIII do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, previsões semelhantes na nova Lei de Licitações e Contratos, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 8˚- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, caso perdure a situação que levou à decretação de situação de emergência.

Publique-se,cumpra-se e dê ciência

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 13 de novembro de 2026.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -